## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**RELATOR** designado ao(s) Projeto(s) de Lei, da 10<sup>a</sup> Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social: Ver Gean Mateus Quoos.

# **PAUTA**

a) Projeto de Lei nº 039/2024: Autoriza o Poder Executivo a incluir ELEMENTO DE DESPESA na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e na Lei Orçamentária Anual de 2024; a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2024 no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e dá outras providências.

#### **PARECER**

### Voto do Relator: Ver. Gean Mateus Quoos

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a incluir ELEMENTO DE DESPESA na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e na Lei Orçamentária Anual de 2024; a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2024 no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e dá outras providências, com o objetivo de incorporar ao patrimônio da Secretaria de Obas o veículo CHEV/SPIN, placa IYW-9769, cor prata, ano fabricação/modelo 2018, até então pertencente à Secretaria de Saúde.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Adequada a competência.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública.

O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. Também respeita a forma de redação, conforme normas legais aplicáveis à espécie.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

Voto do vereador Flávio Junior Ilha: De acordo com o relator. Voto do vereador Sidinei Santos Vieira: De acordo com o relator

#### CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei, exaram parecer no seguinte sentido: o Projeto de Lei nº 039/2024 está apto a ser discutido e votado em plenário, pois atende aos requisitos legais e à Constituição Federal.

O mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

| Flávio Junior Ilha          |                             |
|-----------------------------|-----------------------------|
| Presidente da Co            | missão de Constituição,     |
| Justiça e Des               | envolvimento Social         |
|                             |                             |
| Gean Mateus Quoos- Relator  | Sidnei Santos Vieira        |
| Vice-Presidente da Comissão | Vereador Membro da Comissão |

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 27 de maio de 2024.